

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



### DIGNIDADE SEXUAL NA INFÂNCIA: PREVENÇÃO DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E O DANO AO PROJETO DE VIDA

**Maria Isa de Oliveira Amorim<sup>1</sup>, Carolina Pereira Madureira<sup>2</sup>**

**Resumo:** O trabalho tem por objetivo analisar as medidas de prevenção contra crimes sexuais de crianças e adolescentes no Brasil, de acordo com parâmetros protetivos constitucionais e convencionais. Pretende-se sistematizar programas sociais utilizados para salvaguardar a dignidade sexual desses indivíduos, partindo da seguinte pergunta norteadora: a evolução normativa e jurisprudencial brasileira, com fulcro no combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, são capazes de dirimir a ocorrência desses crimes e evitar danos ao projeto de vida de crianças e adolescentes? Meio para os fins colimados, o trabalho se operacionaliza via abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com revisão de literatura e análise documental. Conclui-se, por meio dos dados objeto de exame, que os avanços normativos, jurisdicionais e institucionais são insuficientes, sendo exemplo a ampliação de distinções jurisprudenciais (*distinguishings*) que caminham para utilização do princípio da adequação social em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, embora de modo implícito (*signaling* jurisprudencial). Ato contínuo, para prevenção das condutas são necessárias: conscientização social para incentivo a denúncias; o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

1 Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – Urca. Bolsista em Instrumentos Processuais para Inovação no Poder Judiciário pela Universidade Regional do Cariri (URCA), FUNCAP – email: mariaisa.oliveiraamorim@urca.br

2 Docente de departamento de Direito na Universidade Federal do Cariri – URCA. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e pós-graduada em Direito e Democracia pela UFPI. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Advogada, e-mail: carolina.madureira@urca.br.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”

(SGDCA) e o atendimento especializado e multidisciplinar às vítimas, evitando ciclos de violência e revitimização das crianças e adolescentes abusados.

**Palavras-chave:** Dignidade sexual de crianças e adolescentes; Crimes sexuais contra crianças e adolescentes; Prevenção; Dano ao Projeto de vida.

### 1. Introdução

A repressão da violência sexual contra crianças e adolescentes é objeto de longa mobilização do Poder Público, com fito de proteção de direitos constitucionais e convencionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) confere visibilidade aos direitos sexuais e reprodutivos infanto-juvenis, forte na prevenção do abuso e exploração sexuais<sup>3</sup>. Com a aprovação do ECA na década de 90, o Brasil passou a jurisdicionar questões relativas a crianças e adolescentes percebidos como sujeitos de direitos e não mais como objetos de tutela do Estado. O art. 4º da Lei nº 8069/90, e o art. 227 da Constituição Federal, asseguram que o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança direitos civis e políticos e econômicos, sociais e culturais<sup>4</sup>.

O Código Penal (CP) classifica como crimes contra a dignidade sexual aqueles que causam importunação sexual, os crimes de estupro e registro não autorizado da intimidade sexual. Nos termos do artigo 213, CP, “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a

---

<sup>3</sup> Em conformidade ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), são condutas classificadas como violência de gênero: investidas sexuais não consensuais; estupro (individual, coletivo, corretivo, de adultos ou de vulneráveis), importunação sexual, assédio sexual no ambiente de trabalho, prostituição forçada, exploração sexual, pornografia de vingança penetrar, coagir à prática de outros atos sexuais, tocar, abraçar, beijar, expor órgãos sexuais, ejacular, fazer comentários de cunho sexual, encerrar, enviar fotos e/ou conteúdos não solicitados de cunho sexual através de redes sociais (CNJ, 2021).

<sup>4</sup> Ainda, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (1993) sobre violência sexual contra crianças e adolescentes provocou uma repercussão geral de visibilidade do fenômeno, definindo estratégia, e programas de defesa, prevenção e responsabilização. O resumo demonstra os desafios das políticas de efetivação e combate a crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos três poderes constituídos, tendo por objetivo principal a análise das medidas de prevenção e a sistematização dos programas sociais utilizados para salvaguardar a dignidade sexual das crianças e adolescentes.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" configura estupro.

Todavia, é preciso indagar em que medida os parâmetros normativos e políticas públicas de prevenção de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes são capazes de coibir essas práticas e evitar danos ao projeto de vida de crianças e adolescentes (*standard interamericano*). No julgamento do *Caso Loayza Tamayo vs Peru* (1997), a Corte IDH reconheceu, pela primeira vez, a autonomia conceitual do denominado "dano ao projeto de vida" em relação aos danos materiais, emergentes e morais. Reflete o "próprio sentido que a pessoa atribui a sua existência". A violação é tão severa que impede as vítimas de executar projetos que detinham para si, configurando verdadeiro dano existencial indenizável.

### 1. Objetivos

O Objetivo geral do trabalho é analisar os programas e políticas governamentais de prevenção e mobilização contra os crimes ofensivos ao bem jurídico dignidade sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Enquanto objetivos específicos: i) Fomentar a discussão e visibilidade do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes com cerne na doutrina da proteção integral e a preservação de direitos fundamentais e humanos; ii) Minudenciar as normas e estruturação institucional brasileiras na salvaguarda da dignidade sexual de crianças e adolescentes e iii) Sistematizar os dados sobre os crimes objeto de análise e as consequências desses crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes quanto aos danos aos projetos de vida dos sujeitos envolvidos, considerando distinções jurisprudências recentes quanto ao Tema 918/STJ - REsp 1.480.881/PI (Tema repetitivo);

### 2. Metodologia

O projeto se operacionaliza via abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com revisão de literatura e análise documental. Segundo técnicas

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

de pesquisa bibliográfica, o foco de análise são artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais sobre dignidade sexual e infância, a partir de plataformas como Google Acadêmico, Portal de Periódicos Capes e Scielo.

### 3. Resultados

Graupner (2005) afirma que a autodeterminação sexual abrange dois aspectos básicos: o direito de engajar-se em uma manifestação de sexualidade desejada e o direito de ser livre e de estar protegido de manifestações de sexualidade indesejadas. Assim, conclui o citado autor, a menos que estes dois aspectos sejam cumpridos, a dignidade sexual não pode ser realizada na sua verdadeira essência.

Segundo o relatório do Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em agosto de 2024 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mais de 164 mil crianças e adolescentes foram vítimas de violência sexual no período de três anos. O cenário de violência sexual é alarmante, e as taxas de estupro têm crescido foram registrados 46.863 casos de violência sexual no ano de 2021, aumentando para 63.430 em 2023.

 Plano Nacional de e a implantação do Programa Sentinela são conquistas governamentais e sociais de combate à violência sexual de crianças e adolescentes. Entretanto, por diversos fatores sua eficácia ainda é minimizada, com a carência em identificar e monitorar crianças e adolescentes em situações de completa vulnerabilidade (Portaria nº 878/2001).

### 4. Conclusão

Discutir academicamente a salvaguarda da dignidade sexual de crianças e adolescentes é uma forma de reafirmação de direitos fundamentais de dignidade expressos na Constituição Federal e no ECA. Reconhecer danos ao projeto de vida a esses indivíduos é uma forma de responsabilização ainda não

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

utilizada na jurisprudência nacional, que pode espelhar-se em parâmetros interamericanos.

As articulações governamentais, embora frágeis, têm objetivo de garantir a dignidade sexual a crianças e adolescentes. Conclui-se, portanto, que embora sejam percebidos progressos, as evoluções normativas não são capazes de dirimir práticas ilegais contrárias a dignidade de crianças e adolescentes, sendo necessária uma atuação em rede: a conscientização social para incentivar denúncias, o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e o atendimento especializado e multidisciplinar às vítimas, dirimindo os danos aos seus projetos de vida.

### 5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 08 out. 2024..BRASIL.

Lei Federal n. **8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> Acesso em: 20 set. 2014

GRAUPNER, Helmut. Sexuality and Human Rights in Europe. **Journal of Homosexuality**, [s.l.], Routledge, v. 48, n. 3, p. 107-139, 2005.

MERLI, Isadora Marques; RIANELLI, Luiza Lima. Furlan e Familiares vs. Argentina (2012): O dano imaterial a um projeto de vida. **Casoteca do NIDH – UFRJ** Disponível em:<https://nidh.com.br/Furlan> Acesso em: 17/10/2024.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora CEI, 2020.